



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

ANO VIII - Nº 2441 - PARNAMIRIM, RN, 11 DE JANEIRO DE 2018 - R\$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS GACIV

LEI COMPLEMENTAR Nº 0128/2017.

Sanciono a presente Lei Complementar sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 27 de dezembro de 2017; 128ª da República.

Prefeito

Cria Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI e Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação – FMACTI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação CMCTI, órgão de natureza consultiva e deliberativa, destinado a orientar a atuação do governo municipal no desenvolvimento científico e tecnológico, bem como julgar os projetos que demandem recursos do Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação FMACTI, obedecendo aos objetivos de:

I - elevar os níveis de qualidade de vida da população do Município, notadamente no que se refere aos padrões de saúde, educação, habitação, mobilidade e meio ambiente;

II - reduzir o grau de dependência tecnológica, financeira e econômica do Município, através do fortalecimento e ampliação da base técnico-científica existente no Município, constituída por entidades militares, de ensino, de pesquisa e de prestação de serviços com elevado conteúdo tecnológico;

III - ampliar oportunidades de emprego e renda no âmbito do Município, mediante o aumento e diversificação das atividades econômicas que tenham por base a geração e aplicação de conhecimentos técnicos e científicos;

IV - aprimorar as condições de atuação do Poder Público Municipal, notadamente no que se refere à identificação e ao aproveitamento das potencialidades municipais;

V - direcionar as pesquisas e estudos, visando atender às demandas efetivas nos setores considerados básicos para o desenvolvimento do Município.

Art. 2º- Compete ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação CMCTI:

I - propor ao Executivo Municipal os orçamentos e os planos anuais e plurianuais de ciência, tecnologia e inovação, nos quais estarão fixadas diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação FMACTI;

II – fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do FMACTI;

III - fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo FMACTI;

IV – monitorar e avaliar a execução da programação anual do FMACTI.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação CMCTI é um órgão vinculado a Secretaria do Gabinete Civil, compondo-se de quinze membros, assim discriminados:

I - membros natos: Secretário Municipal de Planejamento que o presidirá e o Assessor Técnico de Ciência e Tecnologia da Informação do Gabinete Civil;

II -membros designados:

a) dois membros indicados pelo Poder Executivo Municipal;

b) um membro indicado pela Câmara Municipal de Parnamirim;

c) um membro indicado pelo Instituto Federal do Rio Grande do Norte - IFRN;

d) um membro indicado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

e) um membro indicado pela Federação das Indústrias do Rio Grande do Norte FIERN;

f) um membro indicado pela Federação do Comércio do Rio Grande do Norte FECOMERCIO/RN;

g) um membro indicado pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Norte SEBRAE/RN;

h) um membro indicado pela Fundação Norte-rio-grandense de Pesquisa e Cultura - FUNPEC;

i) um membro indicado pela Sociedade Brasileira Para o Progresso da Ciência -SBPC.

J) um membro da ALA 10;

l) dois membros reservados a Universidades Privadas, que tenham atividade acadêmica no Município de Parnamirim;

§ 1º - Os membros do CMCTI terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período.

§ 2º - Será indicado, para cada membro titular, 1 (um) suplente, que substituirá o membro titular no caso de impedimento, ou o sucederá no caso de vaga.

§ 3º - As indicações de que trata o presente artigo deverão ser efetuadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de publicação desta Lei.

§ 4º - A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada, implicará na extinção concomitante de seu mandato.

§ 5º - A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho.

§ 6º - Os membros do CMCTI não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e os serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação elegerá dentre seus membros o vice-presidente.

Art. 5º - As normas de funcionamento do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação CMCTI serão definidas em Regimento Interno, a ser elaborado por seus membros no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da posse de todos os seus membros.

Parágrafo único - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação CMCTI será aprovado com o voto da maioria dos seus membros e submetido à homologação do Poder Executivo Municipal mediante Decreto específico.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, através do Diário Oficial do Município, assegurará a publicidade dos atos do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação CMCTI.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 7º - Fica criado o Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Parnamirim FMACTI, com a finalidade de propiciar os recursos financeiros necessários à execução da Política de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município.

Art. 8º - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Parnamirim -FMACTI:

I - recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes;

II - juros, dividendos, indenizações e quaisquer outras

receitas decorrentes da aplicação dos recursos do FMACTI;

III - doações, repasses e subvenções da União, do Estado e de outras entidades e agências de fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico, nacionais ou internacionais;

IV - empréstimos e financiamentos de origem interna ou externa;

V - outras fontes de recursos de origem interna ou externa.

Art. 9º - Os recursos do FMACTI serão utilizados exclusivamente na execução de projetos relacionados com a sistematização, geração, absorção e transferência de conhecimentos científicos, tecnológicos e inovativos, notadamente aqueles relacionados com:

a) capacitação de recursos humanos;

b) realização de estudos técnicos;

c) realização de pesquisas científicas;

d) realização de projetos de desenvolvimento tecnológico;

e) criação e adequação de infraestrutura de apoio a empreendimentos de base tecnológica;

f) criação e operação de unidades técnico-científicas.

Art. 10 - A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FMACTI e as normas que regerão a sua operação serão definidas em ato do poder executivo municipal, a partir de proposta oriunda do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI, a ser encaminhada até 60 (sessenta) dias após sua instalação.

Art. 11 - Somente poderão ser apoiados com recursos do FMACTI as proposições que apresentarem mérito técnico-científico compatível com a sua finalidade, natureza e expressão socioeconômica ou cultural.

Parágrafo único - A avaliação do mérito técnico-científico, da pertinência socioeconômica ou cultural dos projetos e da capacitação profissional dos proponentes será realizada pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação -CMCTI.

Art. 12 - Os recursos do FMACTI serão concedidos a pessoas físicas ou jurídicas que submeterem ao CMCTI projetos portadores de mérito técnico-científico, de interesse para o desenvolvimento da municipalidade, mediante contrato ou convênio, nos quais estarão fixados os objetivos do projeto, o cronograma físico-financeiro, as condições de prestação de contas, as responsabilidades das partes e as penalidades contratuais, obedecidas as prioridades que vierem a ser estabelecidas pela Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 1º - Somente poderão receber recursos os proponentes que estiverem em situação regular perante o Município, o Estado e a União, aí incluídos o pagamento de impostos, taxas e demais obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, e que não tiverem pendências relativas à prestação de contas referentes a auxílios ou financiamentos concedidos pelo FMACTI.

§ 2º - A regulamentação das demais condições de acesso aos recursos do FMACTI e as normas que regerão a sua operação serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, com base em proposta oriunda do CMCTI, a ser encaminhada

até 60 (sessenta) dias após sua completa instalação.

Art. 13 - Os recursos do FMACTI serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento científico e tecnológico, vedada a sua utilização para custear despesas e encargos administrativos correntes de responsabilidade de qualquer outra instituição, exceto quando previstos em projetos ou programas de trabalho de duração determinada, no limite máximo de 5% (cinco pontos percentuais) do valor global do projeto.

Art. 14 - A concessão de recursos do FMACTI poderá se dar das seguintes formas:

- a) apoio financeiro sem reembolso;
- b) apoio financeiro reembolsável;
- c) financiamento de risco;
- d) participação societária.

Art. 15 - Os beneficiários de recursos farão constar o apoio recebido do FMACTI quando da divulgação dos projetos e atividades e de seus respectivos resultados.

Art. 16 - Os resultados ou ganhos financeiros decorrentes da comercialização dos direitos sobre conhecimentos, produtos e processos que porventura venham a ser gerados em função da execução de projetos e atividades levados a cabo com recursos do FMACTI serão a ele revertidos.

Art. 17 - O Secretário-executivo do Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação - FMACTI será indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Art. 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, no valor de 30.000,00 (trinta mil reais), para atender as despesas decorrentes do disposto nesta lei.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 27 de dezembro de 2017.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.862, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 08 de Janeiro de 2018; 129ª da República.

Prefeito

Dispõe sobre a criação do Programa “Empresa Parceira do Esporte e do Lazer”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa “Empresa Parceira do Esporte e do Lazer do Município de Parnamirim”, com o propósito de estimular as pessoas jurídicas de direito privado a contribuir e apoiarem a melhoria da qualidade do esporte e lazer Municipal.

Parágrafo único - A participação das pessoas jurídicas no Programa dar-se-á sob a forma de doações de materiais, realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos, reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas de lazer ou realização de ações que visem a fomentar o esporte e lazer.

Art. 2º - As pessoas jurídicas de direito privado firmarão Termo de Parceria com o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - SETEL, que expedirá o título “Empresa Parceira do Esporte e Lazer do Município de Parnamirim”.

Parágrafo único - As pessoas jurídicas cooperantes com o programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte e do lazer, inclusive por meio da colocação de placas ou outdoors para divulgação.

Art. 3º - O Poder Público não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá quaisquer prerrogativas às empresas participantes do Programa, além das previstas no artigo anterior.

Parágrafo único - Os critérios a serem adotados para efeitos da publicidade seguirão normas instituídas pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 08 de janeiro de 2018.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 1.863, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 08 de Janeiro de 2018; 129ª da República.

Prefeito

Dispõe sobre o uso de bens e áreas públicas para desenvolvimento de jardins comunitários, paisagismo, hortas orgânicas urbanas e permacultura, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre parcerias para criação, implantação e manutenção de jardins comunitários, paisagismo,

hortas orgânicas urbanas e permacultura em bens e áreas públicas no Município de Parnamirim.

Art. 2º - São objetivos desta lei:

I- promover a expansão de espaços verdes no meio urbano, criação e o desenvolvimento de hortas urbanas e permacultura em espaços públicos;

II- promover a educação ambiental;

III- incentivar o engajamento coletivo na valorização do espaço público e a socialização dos munícipes;

IV- contribuir para o embelezamento da cidade;

V - conservar e ampliar as áreas permeáveis;

VI- preservar a integridade do patrimônio público;

Art. 3º - Para efeitos desta lei, entende-se por parceria a permissão concedida a pessoa física ou jurídica de direito privado responsável por realizar as ações para implantação, manutenção e conservação de jardins comunitários, paisagismo, hortas orgânicas urbanas e permacultura.

Art. 4º - Poderão ser objeto da parceria de que trata esta Lei canteiros, praças, jardins, grades, floreiras, muros, faixas de serviço e de acesso de passeios públicos, postes de sinalização vertical, equipamentos públicos e mobiliários urbanos, prédios públicos, áreas livres e outros bens públicos.

Art. 5º - É vedada a utilização de agrotóxicos ou qualquer tipo de defensivo agrícola nas áreas objeto de parceria de que trata esta Lei.

Art. 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano coordenar a disponibilização e atualização de cadastro público contendo levantamento exemplificativo das áreas e bens públicos objeto da parceria que pretende estimular.

§ 1º - Áreas e bens públicos que não constem do cadastro poderão ser indicados pelo interessado como objeto da parceria.

§ 2º - Caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, de modo a completar o cadastro, consultar Secretarias e demais órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município e de outros entes federativos, bem como concessionárias de serviços públicos, acerca da disponibilidade de áreas e bens públicos de sua posse ou propriedade suscetíveis à parceria que dispõe esta Lei.

Art. 7º - As pessoas físicas e jurídicas de direito privado interessadas em celebrar as parcerias de que trata esta Lei poderão apresentar, independentemente de convocação e a qualquer instante, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano pela área objeto da parceria, requerimento contendo as seguintes informações:

I- proposta da intervenção que pretenda realizar, memorial descritivo, cronograma de execução e detalhamento da manutenção periódica;

II- indicação dos bens e áreas públicas nos termos dos Art. 4º;

III- descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída, conforme norma re-

gulamentadora, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes a serem apresentadas ao setor de projetos da prefeitura regional onde a área se localiza.

IV- localização de qualquer tipo de suporte fixo ou móvel para jardins comunitários, paisagismo, hortas orgânicas urbanas e permacultura, tais como floreiras, jardineiras, vasos, telas e outros lugares que o proponente julgar apropriado;

V- período de vigência da parceria e prazo de 30 dias para retirada dos suportes instalados e desfazimento das intervenções solicitadas pela Prefeitura Regional.

Parágrafo único - Não poderão ser objeto da parceria os bens e áreas públicas já cedidos por qualquer natureza para iniciativas de conservação, tais como programas de adoção de praças e áreas verdes e de gestão participativa de praças, ressaltado em caso de prévia anuência.

Art. 8º - Recebido o requerimento, caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano avaliar a conveniência da proposta.

§ 1º - Serão critérios de avaliação a viabilidade técnica do projeto, a salvaguarda da integridade física dos cidadãos, os impactos positivos para a população, a garantia da acessibilidade e não obstrução dos passeios públicos.

§ 2º - Recebido o pedido, poderá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano aprovar, fixar prazo para que o interessado promova alterações ou decidir pelo seu arquivamento.

§ 3º - Aprovado o pedido ou transcorrido o prazo para que o interessado promova as alterações, será publicado no Diário Oficial do Município para que no prazo de 5 dias eventuais interessados apresentem propostas para adoção das mesmas áreas e bens públicos.

§ 4º - Encerrado o prazo de que trata o parágrafo anterior, será aprovado o pedido que melhor atender ao interesse público e aos critérios de que trata o § 1º deste artigo.

§ 5º - Não sendo as áreas ou bens objeto da parceria pertencentes Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, esta deverá encaminhar à órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta responsável.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá fixar procedimento de aprovação simplificada a ser adotado nas hipóteses que o objeto da parceria for considerado de baixa extensão, mediante adoção de critérios próprios.

Art. 10 - As pessoas físicas ou jurídicas parceiras serão as únicas responsáveis pela realização dos serviços descritos no art. 7º, bem como por quaisquer danos deles decorrentes causados à Administração Pública Municipal e a terceiros.

Parágrafo único - Findo o prazo da parceria ou havendo sua rescisão de ofício, as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis deverão realizar a imediata retirada dos itens constantes do inciso V do art. 6º, bem como em caso de abandono, desistência ou descumprimento dos termos da parceria.

Art. 11 - Fica criado o Comitê Técnico de Acompanhamento, subordinado e dirigido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e composto por representan-

tes desta Secretaria, tendo por objetivo orientar e acompanhar a implementação das parcerias de que trata esta Lei e sugerir aprimoramentos.

§ 1º - O Comitê Técnico de Acompanhamento será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

§ 2º - Poderão integrar o Comitê Técnico de Acompanhamento representantes da Sociedade Civil.

Art. 12 - O Comitê Técnico de Acompanhamento elaborará e divulgará Manual de Boas Práticas e Orientação Técnica para jardins comunitários, paisagismo, hortas orgânicas urbanas e permacultura visando orientar iniciativas dos cidadãos, vinculadas ou não às parcerias celebradas na forma desta Lei.

Art. 13 - Fica vedada a exploração comercial das áreas objeto de parceria bem como a comercialização dos produtos provenientes de suas áreas, admitida a doação destes.

Art. 14 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 15 - As despesas com a execução desta lei correrão por verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 08 de janeiro de 2018.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 1.864, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 08 de Janeiro de 2018; 129ª da República.

Prefeito

Reconhece de Utilidade Pública o Instituto Educar para Mudar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública o Instituto Educar para Mudar - IEPM, inscrito no CNPJ 28.946.235/0001-90, com sede na Rua Edvaldo Alves da Silva, nº 49, no Bairro Jardim Planalto, Parnamirim - RN - CEP 59.155 - 410.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 08 de janeiro de 2018.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 1.865, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 08 de Janeiro de 2018; 129ª da República.

Prefeito

Dispõe sobre a instituição da Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio "Setembro Amarelo" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura de Parnamirim autorizada a instituir a Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio "Setembro Amarelo";

Art. 2º - A campanha será realizada anualmente, durante o mês de setembro, com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil a respeito da prevenção ao suicídio, tendo em vista que o dia 10 de setembro é considerado Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio;

Art. 3º - Ao longo do mês de setembro, serão realizados fóruns de debates, palestras, seminários, divulgação de material informativo impresso ou audiovisual, entre outras ações de conscientização em espaços públicos, podendo contar com a participação voluntária de profissionais de medicina, psicologia, psiquiatria, serviço social, segurança comunitária, educação, entre outras áreas do Poder Público, instituições públicas e privadas e a população de modo geral;

Art. 4º - A Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio "Setembro Amarelo" terá como símbolo um laço de fita na cor amarela. Em caso de outro elemento de identidade visual vir a substituí-lo, é recomendável manter-se o amarelo como cor padrão;

Art. 5º - A Prefeitura de Parnamirim poderá firmar parcerias de forma não onerosa com órgãos públicos, universidades, entidades de classes, organizações não governamentais, entidades de interesse público, entre outras instituições públicas ou privadas visando à instituição Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio "Setembro Amarelo", bem como sua promoção anual;

Art. 6º - A despesas decorrente da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretária de Saúde.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 08 de janeiro de 2018.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 1.866, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 08 de Janeiro de 2018; 129ª da República.

Prefeito

Institui no âmbito do Município de Parnamirim, o Projeto "Cidade Limpa" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no âmbito do Município de Parnamirim o Projeto "Cidade Limpa", através de parcerias com entidades sociais e empresas privadas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras públicas no Município, com direito a publicidade.

Parágrafo único. As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado e/ou em qualquer outro local de livre escolha por parte do Poder Executivo.

Art. 2º - São objetivos do Projeto "Cidade Limpa":

- I - a preservação da limpeza;
- II - a garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III - aumento do número de lixeiras na cidade;
- IV - estimular a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;
- V - estimular a parceria público-privada;
- VI - conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene, saúde e visualmente.

Art. 3º - As lixeiras a serem instaladas e mantidas pelas entidades sociais ou empresas privadas do Município de Parnamirim seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pela Administração Municipal, contendo a inscrição do "Projeto Cidade Limpa".

Parágrafo único. Deverá ser respeitada a distância mínima de 150m (cento e cinquenta metros) entre uma lixeira e outra.

Art. 4º - O órgão competente do Executivo Municipal receberá o requerimento da entidade ou empresa interessada, instruído com os seguintes documentos:

- I - Contrato Social, Estatuto devidamente registrado;
- II - Proposta, contendo a intenção da parceria.

Art. 5º - Poderá ser afixada, na própria lixeira, placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira.

Art. 6º - O Município poderá celebrar Termo de Compromisso, a ser regulamentado por Decreto do Executivo.

Art. 7º - O recolhimento do lixo depositado nas lixeiras será efetuado pelo órgão competente do poder público municipal.

Art. 8º - O Poder Executivo, após a publicação da presente lei, poderá realizar campanhas educativas e de conscientização da população sobre o Projeto "Cidade Limpa".

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 08 de janeiro de 2018.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

**PORTARIAS
GACIV**

PORTARIA Nº. 0046, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no inciso XII, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim/RN, e nos termos da Lei Complementar n.º 0104, de 21 de dezembro de 2015, bem como demais dispositivos legais aplicáveis ao presente caso;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, aos servidores abaixo listados, a Gratificação de Atividade de Vigilância Sanitária - GEVISA, lotados na Secretaria Municipal de Saúde - SESAD, quais sejam:

MATRÍCULA	SERVIDOR
907	ALDO PEIXOTO
1.906	ERNEY WILLINGTON FERREIRA
3.716	FRANKLIN SILVA MENDES
138	LUIZA DIOGENES DE OLIVEIRA LINS
3.982	MARIA ANGELICA R DA C AZEVEDO
3.690	NIZIA FREIRE COQUEIRO
891	SANDOVAL T. GUERREIRO FILHO
13.904	BÁRBARA DE LIMA BARROS
11.664	EVERTON DO NASCIMENTO ALENCAR
12.822	FERNANDA LILIAN MACEDO VIANA
12.835	GELCINEIDE CHRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS
12.012	GIULIANA PATRICIA G. DA SILVA
12.634	JANARA JOCIFRANIA D. DE MENESES
11.665	LUANNA MARYLIN BATISTA DE ALMEIDA
12.609	MANUELIZA BARBALHO SOUSA
14.016	MONICA FORTE MELO DE ARAUJO
11.343	MARIA ROSANGELA DE PONTES FERNANDES
11.344	NERY FRANKLIN ROCHA DE NEGREIROS
14.015	PATRICIA DA SILVA SALDANHA LIMA
11.345	PAULA GABRIELA MELO DE OLIVEIRA
8.890	RACHEL JULIANE FREIRE BARBOSA DE CASTRO
13.876	ROSANE SOUSA DE ANDRADE
14.025	TASIA DANIELLY P.S. FORTUNATO DA COSTA

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de Janeiro de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

PORTARIA Nº. 0051, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no inciso XII, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam tornadas sem efeito as Gratificações de Urgência e Emergência concedidas aos servidores lotados no Hospital Maternidade Divino Amor - HMDA, abaixo listados:

MATRÍCULA	SERVIDOR
1112	RITA ALBANIZIA FERNANDES
416	JOSINEIDE FERNANDES CORREIA
11385	SUZANNA KIMBERLY DE MORAIS SILVA
11608	JULIANA DAVIM FERREIRA GOMES
11645	FRANCISCA LEIDE DA SILVA NUNES
12501	KAHULA CÂMARA DA COSTA
12608	JULIANA FRANÇA DE SIQUEIRA CORTEZ
12809	NATHALIA KAROLINE DE MEDEIROS SOARES
12810	ANA KAROLINA TAVARES DINIZ
12842	CIBELLE IASKARA DO VALE PEREIRA

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

PORTARIA Nº. 0052, de 10 de Janeiro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no inciso XII, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim/RN, e nos termos do Art. 1º da Lei nº 1.471/2009, bem como demais dispositivos legais aplicáveis ao presente caso;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, aos servidores abaixo listados, a Gratificação de Urgência e Emergência, lotados no Hospital Maternidade Divino Amor - HMDA, quais sejam:

MATRÍCULA	SERVIDOR
1428	MARISE DE LOURDES SANTANA DA SILVA
12635	LUANA EGLE QUEIROZ DAMÁSIO
12836	PRISCILLA PEREIRA DE MENEZES
4422	NEREIDE FERREIRA DA SILVA
4400	ESMERINDA LIRA DE ASSIS

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de Janeiro de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

PORTARIA Nº. 0053, DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, incisos VI e XII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto pelo art. 49, letra "b", combinado com o art. 83, item 7, letra "a", da Lei Complementar nº. 022, de 27 de fevereiro de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a prestação dos serviços municipais aos fundamentos basilares da eficiência, dando às comissões de licitação a operacionalidade compatível com as necessidades da Administração Pública;

CONSIDERANDO as sugestões oferecidas pelo Presidente da Fundação Parnamirim de Cultura para a melhoria dos serviços que lhe são inerentes,

RESOLVE:

Art.1º. Designar membros efetivos, sob a presidência do primeiro, para integrarem a Comissão Permanente de Licitação da Fundação Parnamirim de Cultura, os seguintes servidores:

PRESIDENTE

- Patrícia Kayonara Eleutério da Silva.

MEMBROS:

- Lucilene Guedes Lira;
- Francisco das Chagas Rodrigues de Sousa.

Art. 2º. Determinar que o mandato dos senhores da CPL não excederá ao período de 01 (um) ano,

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2018.

Publique-se. Cumpra-se,

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

HAROLDO GOMES DA SILVA

Presidente da Fundação Parnamirim de Cultura

PORTARIA Nº. 0054, de 10 de Janeiro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no inciso XII, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica tornada sem efeito a Gratificação, de Urgência e Emergência, concedida à servidora Adriana Cristina Pereira, Mat. 5820, lotada na Unidade Mista Dep. Márcio Marinho.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

PORTARIA Nº 0055, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 73, inciso XII, da Lei Orgânica do Município – LOM:

RESOLVE:

1º. - Nomear os membros da Comissão Intersectorial pelos Direitos da Infância e da Adolescência, conforme abaixo:

Articuladora do Selo UNICEF, Edição 2017-2020:

Francisca Alves da Silva Henrique.

Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA:

Titular: Henrique Eduardo Costa;
Suplente: Albanisa Alves Dantas da Silva.

Representantes do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente – CT:

Titular: Daniella Carolina Silva Miranda;
Suplente: Andrea Lourenço da Silva.

Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Lúcia Balbino de Araújo Costa;
Suplente: Frankinaldo Júnior da Silva.

Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social:

Titular: Wilma Farkat Prima Pereira;
Suplente: Cristiany Torres Trajano Marques dos Santos.

Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC:

Titular: Verônica Maria da Costa Dantas;
Suplente: Elisangela Maria da Silva Oliveira.

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde – SESAD:

Titular: Elizabeth Carrasco;
Suplente: Severino Azevedo Junior.

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS:

Titular: Adriana Silva Damasceno;
Suplente: Thiago Fernandes da Silva.

Representantes da Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer – SETEL:

Titular: Ricardo Wagner Martins Cruz;
Suplente: Gabriela de Souza Sá.

Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMUR:

Titular: Maria de Fátima Alencar Cabral;
Suplente: Candice Raquel dos Santos Barreto.

Representantes da Assessoria de Comunicação Social – ASCOM:

Titular: Juliana Grace;
Suplente: Cíntia Rodrigues.

Representantes da Fundação Parnamirim de Cultura – FPC:

Titular: Luiz Carlos Freire;
Suplente: Carlos André Bezerra Batista.

Representantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte IFRN:

Titular: Iaponira da Silva Rodrigues;
Suplente: Maria José Oliveira.

Representantes dos Adolescentes e da Rede Municipal de Ensino:

Titular: Talita Yasmim Medeiros Oliveira;
Suplente: Pedro Kauê Alves da Silva.

Representante dos Adolescentes e Jovens do IFRN:

Titular: Bárbara Paiva de Araújo Silva.

Representantes de Organizações Não-Governamentais ou Movimentos Sociais ligados a defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:**Casa Abrigo Santa Rita de Cássia:**

Titular: Francinete Avelino da Silva;
Suplente: Josiane Bezerra Tibúrcio.

Pastoral da Criança:

Titular: Francisca Gomes da Silva;
Suplente: Gessylane Felisberto.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

PORTARIA Nº. 0056, de 10 de Janeiro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no inciso XII, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim/RN, e nos termos do Art. 1º da Lei nº 1.471/2009, bem como demais dispositivos legais aplicáveis ao presente caso;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, aos servidores abaixo listados, a Gratificação de Urgência e Emergência, lotados na Unidade de Pronto Atendimento Maria Nazaré dos Santos – UPA 24h, quais sejam:

MATRÍCULA	SERVIDOR
12857	ARION GLEIDSON NUNES DE MELO
14041	DEISE LIDIANE DE SOUSA
12839	HIGOR JOSÉ PINHEIRO LOPES
12856	PRISCILA FLÁVIA DOS SANTOS
12858	RAFAELLA NAYARA ANDRADE MARINHO
12766	CHARLESTON CRUZ DA SILVA
1217	DEOCLÉCIO MARQUES DE LUICENAFILHO
4499	HÉLIO ROBERTO JAMBO ROCHA
14043	ALLYNE KARLLA CUNHA GURGEL
14019	ANA RAFAELA ARAÚJO DUARTE
14099	ANAMARIA LOPES SOARES
14018	ANDREZA VIVIANE MONTEIRO COSTA
14028	ANTÔNIO ZUMBA DA SILVA NETO
14095	ELIZABETH VASCONCELOS TRIGUEIRO
14088	GILMAR DA SILVA REBOUÇAS
14031	JAMILLY ARITA VERAS DE ALMEIDA
14098	JANIARA CRISTINA F. J. MARINHO
14037	JOELMA DOS SANTOS SILVA
5854	JULIANE EVANI DE MELO E SILVA
14029	LEONARDO DANTAS DA SILVA
14020	LIS HELENA DE SOUZA BRANDÃO
14021	MARAIZA GABRIELA DE S. OLIVEIRA
14044	MARIA DE LOURDES PONTES NETA
14096	MARIA ISABEL SILVA GUILHERME
14024	MARIA LUIZA ALVES DE MEDEIROS
14023	RHAYSSA DE OLIVEIRA E ARAÚJO
14026	SANDERSON ROLIM DE OLIVEIRA
14235	SARAH GABRIEL FREIRE
14238	THALLYSON FELYPE RANGEL SOARES
3937	JOÁS SILVA DA COSTA
5716	ROBERTO CÉSAR DE LIMA
3990	ALEXANDRE SINÉSIO BEZERRIL MARQUES
2745	ANA CRISTINA PIERRE DOS SANTOS
3980	ARNILTON C. MONTENEGRO JÚNIOR
3866	BARTOLOMEU VIEIRA DA SILVA FILHO
4477	CAROLINE M.DE ARAÚJO R. FERNANDES
975	CLAUDÊNIA MENDES GOMES
3930	HUGO CÉSAR NOVAIS MOTA
13970	JEANNE HEMETÉRIO C. DOS REIS
698	MARIA DO ROSÁRIO A. BEZERRA SILVA
922	NIVALDO ALVES DOS SANTOS
3941	ROSÂNGELA PATRÍCIA M. DE L. SILVA
1831	SORAYA SILVA FARIAS
13694	AMANDA COSTA BANDEIRA DANTAS
13698	ANA ISABEL MAIA DE OLIVEIRA
14089	ANA PRISCILLA MARINHO C. CABRAL
13696	ELIANA MIRTIS DE SOUSA DUARTE
7486	FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA JÚNIOR
6787	GRACY KELLY ATALLIBA DE M. ROCHA
14042	KLEBER DANTAS DE ARAÚJO
14086	SUELLEN CRISTIANE M. DE LIMA
714	VERA MARTINS DE CARVALHO
1593	ZENAIDE MARIA DA CUNHA
12863	EDUARDO JACOME G. SOBRINHO
14087	EMMANUEL MICHAEL O. CARDOSO
14097	MAIKELL JUSSYER LIMA DE MOURA

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de Janeiro de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

**AVISOS
CPL**

**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO
ELETRÔNICO – Nº 03/2018**

O **MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM-RN**, por intermédio de sua Pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto é a aquisição de equipamentos laboratoriais destinados ao laboratório de análises clínicas do Hospital Maternidade do Divino Amor, da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN. A sessão de disputa será no dia **25 de janeiro de 2018 às 11:00 horas, horário de Brasília**. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site: www.licitacoes-e.com.br, com nº de identificação: 704604. Informações poderão ser obtidas pelo Telefone: (84) 3272-7174.

Parnamirim/RN, 10 de janeiro de 2018.

MARIANA GUERREIRO FONSÊCA
Pregoeira

**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO
ELETRÔNICO-SRP – Nº 04/2018**

O **MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM-RN**, por intermédio de sua Pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, através do SRP – Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é a futura aquisição de refrigeradores, freezers e bebedouros para unidades de ensino do município de Parnamirim/RN, A sessão de disputa será no dia **26 de janeiro de 2018 às 11:00 horas, horário de Brasília**. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site: www.licitacoes-e.com.br, com nº de identificação: 704681/2017. Informações poderão ser obtidas pelo Telefone: (84) 3272-7174.

Parnamirim/RN, 10 de janeiro de 2018.

RENATA KENNY DE SOUZA RODRIGUES
Pregoeira/PMP

**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 23/2017**

O **MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**, por intermédio de sua Pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto é a aquisição de suplementos nutricionais para suprir as necessidades dos filhos de mães soropositivas, assistidos pelo serviço de assistência especializada – SAE, integrante da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim. Após as correções feitas no Termo de Referência a sessão de disputa fica remarcada para o dia **25 de janeiro de 2018 às 11:00 horas, horário de Brasília**. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site: www.licitacoes-e.com.br, com nº de identificação: 688544/2017. Informações poderão ser obtidas pelo Telefone: (84) 3272-7174.

licitacoes-e.com.br, com nº de identificação: 688544/2017. Informações poderão ser obtidas pelo Telefone: (84) 3272-7174.

Parnamirim, 10 de janeiro de 2018.

RENATA KENNY DE SOUZA RODRIGUES
Pregoeira/PMP

**EDITAL
SEARH**

EDITAL Nº 21

A COMISSÃO DE ANÁLISE DE ACÚMULOS DE CARGOS E DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO, do Município de Parnamirim/RN, no uso de suas atribuições legais, DECIDE:

NOTIFICA o servidor abaixo relacionado que teve sua Acumulação de Cargos julgada ilícita para no prazo, de 15(quinze) dias, apresentar documentação comprobatória atestando seu desligamento do cargo de Agente de Mobilidade Urbana junto a Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos da Prefeitura Municipal de Natal, sob pena de ser exonerado.

Nº PROCESSO	NOME	MATRICULA	CARGO
35/2017	MARCELUS DE BRITO COELHO	7770	PROFESSOR

Parnamirim/RN, 27.12.17.

FABRISIA MARIA CORREIA ALVES
PRESIDENTE DA CACEP

**EXTRATOS
SEARH**

EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 243/2013 – PROTOCOLO Nº 397700 – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, por meio da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos / G TRIGUEIRO TECNOLOGIA LTDA - OBJETO: Serviço de organização, digitalização, microfilmagem eletrônica de documentos, guarda de documentos e fornecimento de licença de uso software GED - Gestão Eletrônica de documentos e WORKFLOW - Fluxo de Trabalho e toda infraestrutura necessária para execução, por mais 12 (doze) meses, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018. - RECURSOS: Recursos Próprios (FPM/ICMS/IPTU/IPVA) / FMAS / FMS / SALÁRIO EDUCAÇÃO / FUNDEB; Dotação Orçamentária: 02.001 – Gabinete Civil; 04.122.002.2000 – Manut. e Funcionamento da Unidade; 02.004 – Procuradoria Geral do Município; 03.092.002.2000 – Manut. e funcionamento da Unidade; 02.011 – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças; 04.123.002.2000 – Manut. e Funcionamento da Unidade; 02.021 – Secretaria Mun. De Adm e dos Recursos Humanos; 04.122.002.2000 – Manut. e Funcionamento da Unidade; 02.031 – Secretaria Mun de Tributação; 04.122.002.2000 – Manut. e Funcionamento da Unidade; 02.041 - Secretaria Municipal de Limpeza Urbana; Manut. e Funcionamento da Unidade; 02.052 – Fundo Municipal de Saúde; 10.122.002.2000 – Manut.e Funcionamento da Unidade; 02.061 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 12.122.002.2000 – Manut. e Funcionamento da Unidade; 02.062-Fundo da manutenção e Desenv. Da

Educação Básica; 02.071 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 08.122.002.2000 - Manut. e Funcionamento da Unidade; 02.081 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos; 18.122.002.2000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade; 02.101 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano; 18.122.002.2000 - Manut. e Funcionamento da Unidade; 02.111 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento; 04.122.002.2000 - Manut. e Funcionamento da Unidade; 02.121 - Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária; 16.122.002.2000 - Manut. e Funcionamento da Unidade; 02.131 - Secretaria Municipal de Turismo Esporte e lazer; 27.122.002.2000 - Manut. e Funcionamento da Unidade; Elemento de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666 de 21.06.93 e suas modificações posteriores.

Parnamirim/RN, 29 de dezembro de 2017.

FÁBIO SARINHO PAIVA

Secretário Municipal de Administração
e dos Recursos Humanos
Pela Contratante

GILVAN TRIGUEIRO NETO

G Trigueiro Tecnologia Ltda.
Pela Contratada

**EXTRATOS
CPL**

**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2017**

OBJETO: Fornecimento de insumos hospitalares para atender às necessidades da lavanderia do Hospital Maternidade do Divino Amor, da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN.

Adjudico o objeto da presente licitação em favor da seguinte empresa: **WT DISTRIBUIDORA LTDA**- Lote único, no valor global de R\$ 176.868,96 (cento e setenta e seis mil oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos).

Parnamirim, 10 de janeiro de 2018.

MARIANA GUERREIRO FONSÊCA

Pregoeira/PMP

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

**EXTRATOS
CÂMARA**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Parnamirim
PODER LEGISLATIVO**

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇOS Nº 245/2017 - CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN/FB MEDEIROS COM. SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI-ME - CNPJ Nº 19.499.358/0001-39.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços gráficos e serigráficos para atender a Câmara Municipal de Parnamirim/RN. Valor Global: R\$ 2.628,00 (dois mil, seiscentos e vinte e oito reais). RECURSOS 01.0316001.2000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade no elemento de despesa 3.3.90.39: Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte 101. - FUDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 10.520/2002.

PUBLIQUE-SE

Parnamirim/RN, 19 de dezembro de 2017

IRANI GUEDES DE MEDEIROS

Presidente

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Parnamirim
PODER LEGISLATIVO**

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRAS Nº 252/2017 - CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN/J INÁCIO DE AZEVEDO ME - CNPJ Nº 17.180.188/0001-08.

OBJETO: Aquisição de materiais de informática, destinados a atender às necessidades de unidades da Câmara Municipal de Parnamirim/RN. Valor Global: R\$ 25.710,00 (vinte e cinco mil, setecentos e dez reais). RECURSOS 01.0316001.2000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade no elemento de despesa 3.3.90.39: Prestação de serviços - Pessoa Jurídica. Fonte 101. - FUDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 10.520/2002.

PUBLIQUE-SE.

Parnamirim/RN, 22 de dezembro de 2017

IRANI GUEDES DE MEDEIROS

Presidente.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Parnamirim
PODER LEGISLATIVO**

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRAS Nº 251/2017 - CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN/J INÁCIO DE AZEVEDO ME - CNPJ Nº 17.180.188/0001-08.

OBJETO: Aquisição de materiais de informática, destinados a atender às necessidades de unidades da Câmara Municipal de Parnamirim/RN. Valor Global: R\$ 16.035,00 (dezesseis mil e trinta e cinco reais). RECURSOS 01.0316001.2000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade no elemento de despesa 4.4.90.52: Equipamentos e Material Permanente. Fonte 101. - FUDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 10.520/2002.

PUBLIQUE-SE

Parnamirim/RN, 22 de dezembro de 2017

IRANI GUEDES DE MEDEIROS

Presidente